



Processo: 963/2022 - Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Pela Aprovação

Próxima Fase: Elaborar Parecer na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Processo nº 963/2022

Projeto de Lei Complementar nº 10/2022

PARECER JURÍDICO

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Refere-se a Projeto de Lei Complementar enviado pelo Poder Executivo, dispondo a emenda da seguinte forma: "*ALTERA OS PRÉ-REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE LIMPEZA PÚBLICA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA*".

O referido projeto foi a Plenário em Sessão Extraordinária e em sequência os autos vieram conclusos para parecer jurídico, que se apresenta nos termos seguintes.

Insta registrar que o Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa escrita, está redigido em termos claros, objetivos e concisos, assim como traz assunto sucintamente registrado na ementa, e ainda está escrito em língua nacional, com ortografia oficial e devidamente assinada pelo autor, atendendo as normas formais contidas nos art. 116 e seguintes do Regimento Interno.

Verificando que nos termos das legislações aplicáveis à espécie, sendo a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, o projeto de lei é legal e constitucional, não há óbice no seguimento do presente para apreciação.

No que diz respeito ao mérito do projeto, resta evidente que a matéria é de suma importância, eis que versa quanto a necessidade de readequar os requisitos para provimento dos cargos de auxiliares de





limpeza pública.

Levando em consideração que o nível de escolaridade não determinará a eficiência do serviço prestado, nem determinará o grau de qualidade e dedicação ao trabalho, entende-se desarrazoada a exigência de grau de instrução além do fundamental incompleto.

A Administração Pública tem como objetivo trabalhar em favor do interesse público e dos direitos e interesses dos cidadãos que administra, portanto, oportunizar o ingresso de pessoas que não tenham o ensino fundamental completo aos cargos de auxiliares de limpeza pública atende o objetivo, assim como, preserva o interesse público.

Insta registrar que o Poder Executivo encaminhou a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em síntese informando que não serão atingidos os limites máximos de gastos com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e no parecer alerta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Ressalta-se que em decorrência da alteração dos pré-requisitos para provimento do cargo de auxiliar de limpeza pública, os efeitos da presente mudança deverão ter incidência *ex nunc*, ou seja, não devem retroagir.

Nestes termos, a iniciativa quanto a proposição é válida, não há vícios de inconstitucionalidade sobre aspecto formal e material, **manifestando essa procuradoria favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar.**

Éo parecer. SMJ.

Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues

Procuradora Geral Legislativa

Itapemirim-ES, 21 de novembro de 2022.

Alline de Oliveira Rodrigues

Procurador(a) Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Alline de Oliveira Rodrigues - Procurador(a) Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500380035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.